



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1414 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 013, DE 21 DE MARÇO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 057/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 058/2025/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 059/2025/DIÁRIAS	2
CONVOCAÇÃO Nº 001/2025-SEMED	2
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES REGIMENTO INTERNO	3

DECRETO Nº 013, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa Secretaria Municipal de Administração: Marcus Pereira de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL, DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal de Administração, **Marcus Pereira de Freitas** vinculado à Secretaria Municipal de Administração portador do CPF: *****.034.563-****, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do XX Fórum Estadual ordinário com o tema: “Recomposição de Aprendizagem e Políticas Públicas: Desafios e Estratégias para o Futuro da Educação” no período de 24 a 25 de março de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisnlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbb2ebdef81cbf5a698881f16b579e97914f5d3c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Prefeito Municipal Flávio Soares Lima.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito Municipal **Flávio Soares Lima**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: *****.330.913-****, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do XX Fórum Estadual ordinário com o tema: “Recomposição de Aprendizagem e Políticas Públicas: Desafios e Estratégias para o Futuro da Educação” e no período de 24 a 25 de março de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

PORTARIA Nº 059/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Elandias Bezerra Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem de Secretário Municipal, **Elandias Bezerra Sousa**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, portador do CPF nº *****.622.541-****, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em Barreirinhas/Ma, com a finalidade de participar do II Encontro de Gestores dos Polos Turísticos do Maranhão no período de 25 a 26 de março de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 014/2025

CONVOCAÇÃO Nº 001/2025-SEMED

A presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Santa Rita de Cássia, Sra. Alediza dos Santos Vaz, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto deste Conselho, convoca os senhores membros para reunirem-se em assembleia extraordinária a realizar-se no dia 24 de março de 2025, nas dependências da Escola Municipal Santa Rita de Cássia, situada à Rua Imperatriz I, s/n, Vila Getat, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão-MA, às 16h, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Renovação do Conselho Escolar da Escola Municipal Santa Rita de Cássia.

Governador Edison Lobão, 21 de março de 2025.

Alediza dos Santos Vaz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbb2ebdef81cbf5a698881f16b579e97914f5d3c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete à JARI:

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

DÁ COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
- I. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- II. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por

inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de entidade representativa de outra área da sociedade, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

- b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- c) é facultada a suplência;
- d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§1º. O mandato será de dois anos, permitida a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§2º. Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao DENATRAN/MA, e ao CETRAN, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. Não poderão fazer parte da JARI:

- I. aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II. aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;



- III. condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV. membros e assessores do CETRAN;
- V. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VI. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VII. a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 8º. São atribuições ao presidente da JARI:

- I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
- III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos
- IV. titulares;
- V. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar,
- VI. por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- VII. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VIII. assinar atas de reuniões;
- IX. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º. São atribuições aos membros:

- I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
- II. justificar as eventuais ausências;
- III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
- IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10º. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mes, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
- III. apreciação dos recursos preparados;
- IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I. secretariar as reuniões da JARI;
- II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
- IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;



VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DMT;
- III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III. observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio.

Art. 24. O Departamento Municipal de Trânsito – DMT, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI não será remunerada, todavia, é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao órgão ou entidade junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT, observada o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como demais legislação e regulamentos aplicáveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

AUREATRIZ GOES GUEDES DE SOUSA

Representante do Trânsito

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Representante Sociedade Civil

GILBERTO FERNANDES SILVA

Representante do DMT

JUSCELINO DA SILVA

Chefe de Departamento Municipal de Trânsito

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 21/03/2025 17:33:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fbb2ebdef81cbf5a698881f16b579e97914f5d3c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

